

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 348/06
DE 18 DE ABRIL DE 2006

**“CRIA O NÍVEL ÚNICO NA ESTRUTURA DO PLANO
DE CARREIRA PARA O MAGISTERIO PUBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o criado o nível único para os professores sem habilitação mínima exigida para o exercício do Magistério, nos termos desta Lei,

Art. 2º - O art 2º Da Lei 301/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. Os níveis referentes a habilitação do titular do cargo da Carreira são:

Nível Único: Para professores sem habilitação mínima exigida para o exercício magistério, bem como para os professores com formação em curso superior de Licenciatura Curta ou outra correspondente a áreas específicas do currículo, sem formação pedagógica, nos termos da Legislação vigente. São considerados níveis em extinção.

III.....

Art 3º - É considerado em extinção o Nível Único da carreira compostos por Professores Leigos e professores portadores de curso superior de licenciatura curta.

Art 4º - Serão enquadrados no Nível Único, os Professores Leigos que forem capacitados na forma dos programas existentes.

Art 5º Os valores devidos aos Professores enquadrados no Nível Único, obedecerá as seguintes tabelas:

- Obedecer a tabela do anexo I da Lei 301/2004, Professor Magistério Nível Especial I 25 horas.

Art - 6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2006.

Art - 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra em 18 de Abril de 2006.


ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

1804,250406

CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE DA SELVA
PUBLICADO
De 1804,250406

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port. Nº 422/2011